

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.934 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"Institui e define os valores das Tarifas Básicas de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Nova Odessa e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e:

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Público no âmbito de resíduos sólidos compreende elemento fundamental para uma melhor gestão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final destes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017 que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município, e de acordo com o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.813 de 10 de julho de 2018 que transferiu à CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa o manejo de resíduos sólidos e a necessidade de regulamentar a forma de custeio do serviço;

CONSIDERANDO que a definição da primeira tarifa se dará por Decreto Municipal, sendo as demais submetidas ao controle da agência reguladora;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) que compreende a forma de remuneração dos serviços regulares prestados na área urbana e rural, a domicílios e estabelecimentos comerciais, industriais e públicos, referente à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Art. 2º São usuárias do Preço Público ora instituído as pessoas físicas ou jurídicas a quem o Município ou Entidade da Administração Indireta presta serviços de manejo de resíduos sólidos, cuja destinação final é de responsabilidade do gerador.

Art. 3º A Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), descrita e conceituada no artigo 1º deste Decreto, compreende:

- I - coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares e congêneres,
- II - coleta convencional de resíduos rurais;
- III - transporte de resíduos do transbordo até o local de destinação final;
- IV - destinação final de resíduos sólidos, através de instalações com disponibilidade de licença ambiental de operação.

Art. 4º A Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) está estruturada com base nos seguintes elementos:

- I - geração de resíduos anual no Município de Nova Odessa;
- II - consumo anual de água micromedido no Município de Nova Odessa;
- III - classificação dos usuários dos serviços, podendo ser residencial, comercial, industrial, social e público;

Art. 5º O cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) resultará em virtude do valor básico de resíduos (VBR), considerados o fator de utilização e o de consumo, por intermédio da seguinte fórmula:

$$TMR = VBR \times FU \times FC$$

Onde:

TMR = Tarifa de Manejo de Resíduos

VBR = Valor Básico de Resíduos

FU = Fator de Utilização

FC = Fator de Consumo

§ 1º O Valor Básico de Resíduos (VBR) compreende a tarifa média praticada, com base na geração específica de resíduos pela população de Nova Odessa (GER) definida em ton/m³, multiplicado pelo consumo médio mensal de água das economias residenciais (CMMA), medidos em m³/mês e multiplicado pela soma dos custos específicos dos serviços (CE) e dos custos de gerenciamento pela CODEN (CG), ambos na unidade de R\$/ton, conforme abaixo demonstrado:

$$VBR = GER \times CMMA \times (CE + CG)$$

Onde:

GER = geração específica de resíduos domiciliares, em ton/m³;

CMMA = consumo médio mensal de água das economias residenciais, em m³/mês;

CE = Custos Específicos, em R\$/ton

CG = custo de gerenciamento CODEN em R\$/ton

$$GER = GR \times VAM$$

GR = Geração de resíduos coletados em ton/ano

VAM = volume de água micromedida em m³/ano

§ 2º Para a definição da Tarifa a ser cobrada de cada usuário, deverão ser levados em consideração os fatores de utilização (FU) e o de consumo (FC), onde:

I - Fator de Utilização (FU), compreende a aplicação de índice que representa a natureza da atividade, podendo ser Residencial, Comercial, Industrial ou Social, nos índices abaixo elencados, os quais são definidos para garantia do equilíbrio econômico-financeiro e sustentável do modelo de gestão.

FU - Fator de Utilização	
Residencial	1
Comércio	2
Social	0,5
Indústria	7

II - Fator de Consumo (FC), é a aplicação de um diferencial relacionado à faixa de consumo por metros cúbicos de água consumidos pelas unidades consumidoras, visando a cobrança proporcional da tarifa de coleta de resíduos sólidos conforme às respectivas faixas de consumo e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro e sustentável do modelo de gestão, conforme abaixo:

FC - Faixas de Consumo	
de 0 até 15	1
de 16 até 30	1,1
de 31 até 60	1,4
de 61 até 80	1,5
de 81 a 300	2,5
Acima de 300	5

Art. 6º A cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) terá início em 01/01/2019, com os seguintes valores:

Em R\$	Residencial		Comercial		Industrial	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Faixas [m ³]						
de 0 até 15	9,43	113,17	18,86	226,34	66,02	792,20
de 16 até 30	10,37	124,49	20,75	248,98	72,62	871,42
de 31 até 60	13,20	158,44	26,41	316,88	92,42	1.109,07
de 61 até 80	14,15	169,76	28,29	339,51	99,02	1.188,29
de 81 a 300	23,58	282,93	47,15	565,85	165,04	1.980,49
Acima de 300	47,15	565,85	94,31	1.131,71	330,08	3.960,98

§ 1º A Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) será cobrada diretamente pela CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, através da fatura dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário.

§ 2º Estão elegíveis aos serviços de coleta de resíduos sólidos todas as unidades consumidoras com hidrômetros de fontes de rede públicas, bem como de fontes alternativas, ficando ambas sujeitas as aplicações tarifárias deste artigo.

§ 3º A definição da primeira tarifa se dará na forma estipulada do caput deste artigo, sendo que as demais serão submetidas ao controle da Agência Reguladora.

Art. 7º Para cada Unidade Consumidora denominada categoria Poder Público Municipal, será cobrado a tarifa mínima de manejo de resíduos, independente do consumo



de água.

Parágrafo Único É de responsabilidade do Poder Público Municipal o pagamento da tarifa do serviço público de manejo de resíduos sólidos incidentes sobre imóveis por este locado.

Art. 8º Para grandes geradores independente de possuir ligação da rede pública e ou de fonte alternativa será cobrado a tarifa de R\$ 380,00 para cada 1000 litros de resíduo gerado.

§ 1º Serão considerados grandes geradores aqueles que excederem uma produção mensal de 3.000 litros de resíduo gerado, independente do volume de água consumido, ficando assim esta unidade excluída dos parâmetros de cobrança da tabela do artigo 6º.

§ 2º Obrigatoriamente os que forem enquadrados como grandes geradores deverão possuir containers, nos quais, serão utilizados para aferição da coleta.

Art. 9º Nos casos de habitações coletivas, com mais de uma economia cadastrada, o valor da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) será calculado dividindo-se o volume total medido no hidrômetro pelo número de economias servidas pela ligação, com o qual será calculada conforme parâmetros da tabela do artigo 6º sendo o valor final da conta única representado pela soma das contas parciais por economia.

§ 1º Nos casos onde existir medidor(es) do sistema público e medidor(es) de fonte alternativa a cobrança se dará pela soma dos consumos dos hidrômetros.

§ 2º Nos casos onde existe um medidor, mas não há consumo de água do sistema público, a tarifa será cobrada pelo valor mínimo multiplicado pelo número de economias.

Art. 10 A prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos pela Coden terá início a partir de 10/01/2019.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2018
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 9.058 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia servidor para o emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso II;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n.º 2316/09;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor DANIEL VILELA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.848.635-5, PIS/PASEP 12099558274, para o emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, P52, com carga horária de 40 h/s, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 26º Concurso Público Municipal 01/16.

Art. 2.º Competirá ao servidor, integrar a equipe de saúde, executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro obstetra. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento pré-hospitalar móvel; além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional; comunicar ao enfermeiro os casos prováveis de infecção hospitalar e acidentes com pérfuro-cortante; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e nos atendimentos de urgência dentro do âmbito de sua qualificação profissional; parti-

cipar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas; manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; atender chamadas recebidas na central 192 e na linha fixa da Central de Ambulâncias, orientando e triando os casos de acordo com sua qualificação profissional; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; realizar o agendamento de transportes aos usuários de saúde que procurarem a Central de Ambulâncias para diversas modalidades; conhecer a estrutura de saúde local; proceder os gestos básicos de suporte à vida, proceder imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinada pelo Superior imediato.

Art. 3.º A Diretoria de Recursos Humanos fará as anotações necessárias do teor desta Portaria em seu prontuário, após informado do início de exercício do servidor pelo Setor correspondente

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 07 de dezembro de 2018
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 9.060, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera membro da Comissão de Avaliação de Planejamento Familiar - CAPF."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, Inciso II;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros nomeados por intermédio da Portaria n.º 7.892, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art.1º Substituir o seguinte membro:

I - Daniela Campebell Miranda, inscrita na OAB/SP sob n.º 219.802, ficando nomeado em seu lugar: Ana Lina da Silva Demiqueli - OAB/SP n.º 299.543.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2018
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Nova Odessa** (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

MUNICIPI
O DE
NOVA
ODESSA-4
57811840
00102

Assinado de
forma digital
por MUNICIPIO
DE NOVA
ODESSA-457811
84000102
Dados:
2018.12.13
08:44:55 -02'00'

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.